Em virtude de uma série de solicitações dos Secretários e Diretores, referentes a compras diretas e licitações, transmito de forma rápida, alguns pontos a serem ponderados.

De acordo com a nossa Constituição:

*Constituição Federal Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante* ***processo de LICITAÇÃO PÚBLICA*** *que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

Ainda, conforme o artigo 3º da [**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument)

“*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da ISONOMIA, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*Definição de Isonomia:*

*ISONOMIA significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.*

Em via de regra as despesas devem ser efetuadas através de processos licitatórios, salvo as hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

*Lei n.º 8.666/93 Art. 24.* ***É dispensável a licitação****: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior [10% de R$150.000,00], desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior [10% de R$80.000,00] e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A elaboração dos termos de referência e a especificação dos materiais para os processos de compra, cabem em primeiro momento ao setor responsável, uma vez que este tem conhecimento pleno do serviço ou item necessário.

Nos casos de compras diretas - Para que haja a Isonomia dos fornecedores adota-se, um mínimo de 3 (três) propostas(orçamentos), para que se tenha uma estimativa de mercado coerente. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone.

*Pode ser observado no Manual de TCU de Compras:*

*Acórdão n.º 2.203/2005 1ª Câmara 1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada; página 12,* MANUAL DE COMPRAS DIRETAS DO TCU, <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CEA96335>

*Sabe-se, no entanto, que por diversas vezes a pesquisa de preços torna-se muito morosa, haja vista o reiterado desinteresse das empresas em elaborar propostas sem qualquer garantia de contratação. Nesses casos, a atividade administrativa não deve ficar à mercê de circunstâncias de mercado, retardando uma compra direta* ***(principalmente a de pequeno vulto),*** *e até causando eventuais prejuízos ao órgão, por dificuldades na pesquisa de preços.*

 *Recomenda-se, portanto, que o setor responsável pela pesquisa de preços demonstre as dificuldades encontradas na prática, como forma de justificar, por exemplo,* ***a não obtenção do mínimo de três propostas****, evitando que o Tribunal(no caso a prefeitura) tenha suas atividades prejudicadas por limitações do mercado.*

*Na jurisprudência do TCU, é possível identificar claramente a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de compra.*

*Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, basta o* ***gestor comprovar a existência dessas limitações****, evitando assim que o processo de compras se arraste no tempo, às vezes até prejudicando o* ***benefício obtido com a compra****.*

*Tal entendimento pode ser extraído do Acórdão n.º 2.203/2005 da 1ª Câmara:*

*Acórdão n.º 2.203/2005 1ª Câmara 1.2. observe os princípios que orientam o procedimento licitatório (art. 3.º da Lei n.º 8.666/93), em especial ao princípio da isonomia entre os licitantes, ainda que se trate de simples cotação de preços junto a fornecedores a qual deve ser a mais ampla possível, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, cuja existência deve ser justificada;*

Sendo assim recomendo que:

Que sejam observados as razões elencadas acima e a [LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.666-1993?OpenDocument) nos casos não contemplados, e ainda que se leve em consideração as questões de justificativas, que estas não virem via de regra, e que os princípios da: isonomia, economia e impessoalidade sejam observados.

Como Sugestão acredito que seria importante a **Criação de um Manual de Compras**, que de forma simplificada traga informações básicas aos Secretários e Diretores.

S.M.J.

Eduardo Osti - CI